

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP004467/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/04/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR074716/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46261.002208/2015-88  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/04/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

MAGNESITA REFRATARIOS S.A. , CNPJ n. 08.684.547/0040-71, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GILMAR FAVA CARRARA e por seu Diretor, Sr(a). OTTO ALEXANDRE LEVY REIS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

**QUALIFICADOS - R\$ 1.418,49 (Hum mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos) por mês.**

**NÃO QUALIFICADOS - R\$ 1.088,59 (m mil, oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por mês.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados não qualificados admitidos após 01 de agosto de 2014 perceberão um piso de **R\$ 972,52 (novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. São considerados empregados não qualificados para os fins deste parágrafo único, aqueles de qualquer sexo que não tenham registro anterior em Carteira de Trabalho e

Previdência Social - CTPS. Este piso salarial não poderá ser aplicado em caso de contrato de trabalho por tempo determinado, obra certa e paradas, exceto para contratos de experiência.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de 01 de agosto de 2014, pelo percentual de **8% (oito por cento)**, aplicados sobre os salários praticados em julho de 2014.

**Parágrafo Primeiro:** o referido reajuste quita todos os índices que ocorrerem até 31 de julho de 2014, em função da data-base da categoria, mantida através do presente acordo para 1º de AGOSTO.

**Parágrafo Segundo:** As rescisões ocorridas a partir de 02/08/2014, inclusive, gerarão cálculos rescisórios complementares, respectivamente, com pagamento até, no máximo, 15/09/14.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

À **MAGNESITA REFRAATÓRIOS** fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS/PAGAMENTO COM CHEQUE**

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, à **MAGNESITA REFRAATÓRIOS** estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

**Parágrafo Primeiro:-** O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábado ou feriado e para o dia útil imediatamente posterior quando a data cair no domingo, ficando acordado que a data limite para pagamento dos salários é todo o dia 30 (trinta) de cada mês.

**Parágrafo Segundo:-** Se à **MAGNESITA REFRAATÓRIOS** vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o “caput” desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

Á **MAGNESITA REFRAATÁRIOS** se compromete a pagar no dia 20 (vinte), sendo que, se o dia vinte cair num sábado o pagamento deverá ser feito na sexta-feira imediatamente anterior e se cair no domingo será pago na segunda-feira seguinte ou se cair em dia de feriado será pago no dia útil imediatamente anterior.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, consignando assim a permissão do empregado mediante aprovação em Assembleia efetuada pela Entidade Sindical e constante no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, de se promover o devido desconto em valor referente às contra prestações de serviços nas atividades negociadas entre o **SINTRACOMOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS** e a **MAGNESITA REFRAATÁRIOS S/A**, relativos à: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, plano médicos e odontológicos com participação dos empregados / empresa nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/agremiações, empréstimos consignados e convênios firmados pelo Sindicato Profissional, com expressa anuência (autorizado por escrito e individualmente) pelos empregados, com conhecimento prévio da Empresa.

**Parágrafo Único:** Desde que autorizada por escrito e individualmente pelos empregados, a Empresa descontará em folha de pagamento o que for oriundo de Convênios firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

Á **MAGNESITA REFRAATÁRIOS** pagará 20% (vinte por cento) de adicional noturno ao trabalho prestado entre 22h00 e 05h00 horas. Facultando a Empresa acrescentar o percentual de 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento) em substituição ao benefício da contagem da hora noturna reduzida, que passa a ser neste caso de 60 (sessenta) minutos para todos os efeitos.

### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE RISCO**

Á **MAGNESITA REFRAATÁRIOS** providenciará laudos técnicos das suas áreas de atividades para que seja determinado o grau de insalubridade com copia para o Sindicato, assim como o pagamento dos adicionais correspondentes previstos em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os trabalhadores do setor de elétrica, fica estabelecido que o adicional de

periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico e de forma integral deverá ser aplicado conforme Sumula do TST nº 364.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Á **MAGNESITA REFRAATÁRIOS** manterá para o exercício de 2014, o seu Programa de Remuneração Variável ou Participação em Lucros ou Resultados de acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho específico celebrado com o SINDICATO nos termos da Lei nº 12.832/2013.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO**

##### **1 - ALMOÇO COMPLETO:**

Á **MAGNESITA REFRAATÁRIOS** fornecerá aos seus empregados, alimentação em refeitório próprio ou de terceiros, subsidiada em no mínimo 90% (noventa por cento) do valor mensal da refeição. Logo a partir de 1º de agosto de 2014 passa a vigorar o desconto percapita de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos) por mês. **OU**

**2 - TICKETS REFEIÇÃO**, no valor mínimo de **R\$ 19,44** (dezenove reais e quarenta e quatro centavos). O empregado receberá tantos **TICKETS REFEIÇÃO**, quanto forem os dias de trabalho efetivo no mês.  
**E**

##### **3 - CESTA BASICA:**

Á **MAGNESITA REFRAATÁRIOS** fornecerá até o último dia do mês, gratuitamente uma CESTA BÁSICA. Á **MAGNESITA REFRAATÁRIOS** poderá optar em fornecer um Cartão Vale Cesta Básica em substituição á CESTA BÁSICA in natura, cuja carga do valor mensal considerará o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**. A partir de 1º de agosto de 2014.

#### **Composição de Cesta Básica - 20 (vinte) Quilos**

Fornecimento, face á proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada:

#### **Unidades / Quantidades / Descrição dos Produtos**

05 Kg	Arroz
02 Kg	Feijão
02 Latas	Óleo de Soja
02 Pacotes	Macarrão com Ovos (500g)

04 Kg	Açúcar Refinado
½ Kg	Café Torrado e Moído
01 Kg	Sal Refinado
01 Kg	Farinha de Mandioca Crua
03 Kg	Farinha de Trigo
01 Lata	Sardinha em Conserva (135g)
01 Kg	Fubá
02 Latas	Polpa de Tomate Pequena
02 Unidades	Sabonete (90g)

**OU,**

**4 - TICKET SUPERMERCADO, VALE SUPERMERCADO, CHEQUE SUPERMERCADO**, equivalente ao Ticket Refeição diário de **R\$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos)**.

**Parágrafo Primeiro:** Á **MAGNESITA REFRATÁRIOS** subsidiará o fornecimento da refeição/alimentação nas hipóteses acima em no mínimo 90% (noventa por cento) do valor mensal. A partir de 1º de agosto de 2014, o desconto estabelecido será de no mínimo **R\$ 14,64 (catorze reais e sessenta e quatro centavos)**.

**Parágrafo Segundo:** Á **MAGNESITA REFRATÁRIOS** se compromete a fornecer aos seus empregados da área de produção, um copo de leite, café e pão com margarina, sendo que a parte não subsidiada pela **MAGNESITA REFRATÁRIOS**, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador. Neste caso á **MAGNESITA REFRATÁRIOS** se compromete a atuar junto a Empresa prestadora do serviço na gestão da qualidade do alimento fornecido.

**Parágrafo Terceiro:** Fica ressalvado que o fornecimento de alimentação, ticket refeição ticket supermercado, vale supermercado, cheque supermercado, vale cesta básica ou cesta básica aludido nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, a remuneração do empregado.

**Parágrafo Quarto:** Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis, já praticadas pela **MAGNESITA REFRATÁRIOS**.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Quando á **MAGNESITA REFRATÁRIOS** não fornecer transporte aos seus empregados deverá conceder vales transporte, de acordo com a Lei nº 7418 de 16 de dezembro de 1985 aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa, juntamente com o pagamento de salários.

**Parágrafo Primeiro:** Á **MAGNESITA REFRATÁRIOS** subsidiará no mínimo 90% (noventa por cento) do

valor mensal do transporte.

**Parágrafo Segundo:** A partir de agosto de 2014, o desconto estabelecido no parágrafo primeiro será de **R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos)** por mês.

**Parágrafo Terceiro:** Fica ressalvado que a concessão deste benefício não se configura salário in natura, não se incorporando, portanto em nenhuma hipótese, ao salário do empregado.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Á **MAGNESITA REFRATÁRIOS** manterá para seus funcionários um Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais de forma subsidiada, tendo como beneficiário os mesmos ou seus dependentes diretos, quando solicitado pelo empregado, fornecerá cópia da apólice.

**Parágrafo Único:** Em caso de afastamento por motivo de doença, á **MAGNESITA REFRATÁRIOS** continuará pagando o seguro de vida do funcionário até que o mesmo se afaste em definitivo.

## **Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à **MAGNESITA REFRATÁRIOS**, quando dela vierem a desligarem-se definitivamente, por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário. Se o empregado permanecer trabalhando na Empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Nas substituições não eventuais, ou seja, naquelas cuja duração seja superior a 30 (trinta) dias, fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído, enquanto perdurar a substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência não ultrapassará 60 (sessenta) dias, sendo o primeiro período de 30 (trinta) dias e o segundo período de comum acordo entre as partes. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, num prazo não superior a seis meses, não será celebrado contrato de experiência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES**

Á **MAGNESITA REFRAATÓRIOS** á partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, na contratação de novos empregados, deverá utilizar quando dos registros legais a nomenclatura da função quando existente na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO PARA REFORMA EM PARADA**

Quando á **MAGNESITA REFRAATÓRIOS** contratar pessoas para trabalharem em serviços de parada, mediante contrato por obra certa e/ou por prazo determinado, deverá de imediato procurar o Sindicato dos Trabalhadores para firmar acordo especifica para tal atividade, cujo modelo encontra-se na Secretaria da Entidade Sindical.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA / PRAZO PARA GUIAS TRCT E FGTS**

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, á **MAGNESITA REFRAATÓRIOS** fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto: "A Empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante o vínculo empregatício". Á **MAGNESITA REFRAATÓRIOS** entregará toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los.

**Parágrafo Único:** Essa carta não será devida aos empregados demitidos por justa causa, ao que tenham mais de uma advertência e aos que tenham sofrido punição por suspensão.

## Aviso Prévio

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

**A** - Será comunicado pela **MAGNESITA REFRAATÓRIOS** ao empregado por escrito, contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

**B** - O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da **CLÁUSULA que trata da - REFEIÇÃO**, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante.

**C** - Trabalhador dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

**Parágrafo Primeiro:** Para os trabalhadores dispensados com um ano cuja homologação será feita no Sindicato dos Trabalhadores não poderá exceder o prazo de 20 (vinte) dias e o tempo de espera com hora marcada pela Empresa não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo Segundo:** A **MAGNESITA REFRAATÓRIOS** se compromete a entregar ao funcionário demitido, no prazo de pagamento das verbas rescisórias devidas, todos os certificados de cursos concedidos a seus empregados, durante a vigência do contrato de trabalho, junto com os documentos necessários à garantia e obtenção dos direitos daí decorrentes, exceto se restar impedida de fazê-lo por ocorrência de eventual problema no sistema da CEF, especialmente no que tange à chave de conectividade. Neste caso, o prazo máximo de entrega da documentação (TRCT) será de 20 (vinte) dias, contados a partir do último dia trabalhado.

### Portadores de necessidades especiais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEFICIENTES FÍSICOS

A **MAGNESITA REFRAATÓRIOS** se compromete a não fazer restrições de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas da Empresa assim o permitam.

### Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Plano de Cargos e Salários

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUTOMAÇÃO

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção a **MAGNESITA REFRAATÓRIOS** compromete-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

**Parágrafo Único:** A **MAGNESITA REFRAATÓRIOS** dará conhecimento ao Sindicato dos Trabalhadores, onde houver, quando formalmente solicitado, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÕES**

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas do aumento salarial, devendo ser anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, exceto nos casos em que a nova função já tenha o salário igual ao da nova função proposta.

#### **Transferência setor/empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇOS EXTERNOS**

Nos casos de prestação de serviços externos a **MAGNESITA REFRAATÓRIOS** arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos da Empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO**

A **MAGNESITA REFRAATÓRIOS** poderá comunicar periodicamente ao Sindicato dos Trabalhadores as vagas existentes em seus quadros de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários para ocupações das mesmas.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalhador selecionado e não contratado de imediato pela empresa não terá qualquer documento retido e enquanto aguardar a convocação estará livre para procurar outro emprego.

**Parágrafo Segundo:** No caso de retenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para anotações a Empresa fornecerá contra recibo e termo de compromisso de retirada da mesma em 10 (dez) dias. Após esse prazo comunicar ao Sindicato.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR**

Será garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

**A** - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

**B** - Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave ou, de mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO**

O empregado vitimado por Acidente do Trabalho terá estabilidade conforme a Lei.

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RETORNO DO AUXILIO DOENÇA**

Ao retornar do auxilio doença comum, o empregado terá direito a uma estabilidade de período igual ao do afastamento limitado a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único:** É facultado ao empregado, abrir mão da estabilidade prevista na presente clausula, desde que em declaração feita de próprio punho com reconhecimento de firma em cartório, em pelo menos 02 (duas) vias.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

À **MAGNESITA REFRAATÓRIOS** concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição de aposentadoria nos termos do Artigo 52 da Lei nº. 8213/91, desde que devidamente comprovadas e tenham, pelo menos 06 (seis) anos contínuos de trabalho na Empresa.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

**Parágrafo Segundo:** O empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição, para manter os direitos referidos nesta cláusula.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VIGIAS**

Os vigias terão jornada normal de trabalho de 12h00 (doze) horas de trabalho por 36h00.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas e não compensadas pelo sistema de Banco de Horas serão pagas com adicionais de 70% (setenta por cento), exceto as horas extras trabalhadas em folgas e/ou feriados, que terão adicional de 100% (cem por cento). Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

**Parágrafo Primeiro:** O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário, repouso semanais remunerados, aviso prévio e depósito do FGTS.

**Parágrafo Segundo:** O intervalo para refeição e repouso nunca poderá ser inferior a 01 (uma) hora.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO**

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas.

**A.** Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no

contrato de trabalho do empregado.

**B.** As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

**C.** As partes consideram horas a menor os atrasos injustificados na jornada de trabalho, as ausências injustificadas e as saídas antecipadas injustificadas.

**D.** Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as 02 (duas) primeiras horas trabalhadas de segunda à sexta-feira, conforme escala para atender serviços inadiáveis. Estas horas são limitadas a 10 (dez) horas semanais. Havendo trabalho de compensação dos dias de sábado, esses minutos de acréscimo da compensação não serão computados para o banco de horas.

**E.** Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados. Esta condição não se aplica para o trabalho realizado em regime de turnos.

**F.** As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, uma hora trabalhada depois de cumprido o horário normal, corresponderá a 1,7 (um vírgula sete) de horas crédito no sistema de Banco de Horas.

**G.** As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses a contar do primeiro fato gerador.

**H.** Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 06 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

**I.** As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a Empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

**J.** O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 06 (seis) meses, da seguinte forma:

**1** - quanto ao saldo credor:

1.1 - com a redução da jornada diária;

1.2 - com a supressão de trabalho em dias de semana;

1.3 - mediante folgas adicionais;

1.4 - abono de atrasos e faltas não justificadas;

1.5 - dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;

1.6 - pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

**2** - quanto ao saldo devedor:

2.1- prorrogação da jornada diária;

2.2- trabalhos aos sábados; domingos e feriados;

2.3- desconto na sua remuneração.

**K. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a Empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias, também calculado sobre o valor do salário base na data da rescisão.**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE FERIADO**

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO**

Só serão consideradas extraordinárias as horas de trabalho que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo, inclusive, o excesso de horas trabalhadas em um dia compensar a correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia da semana, nos termos dos Banco de Horas previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** A folga semanal poderá ser concedida em qualquer dia da semana e não, necessariamente, aos domingos.

**Parágrafo Segundo:** A substituição das horas extras por períodos de descanso só será válida se solicitada pelo empregado e por escrito com comunicação dá **MAGNESITA REFRAATÓRIOS** para o Sindicato dos Trabalhadores.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO REMUNERADO**

Á **MAGNESITA REFRAATÓRIOS** dispensará do trabalho seus empregados nos dias **24, 31 de dezembro e na Terça-Feira de Carnaval**, sem prejuízo do salário e do DSR e sem qualquer tipo de compensação. Ha vendo trabalho nesses dias o mesmo será remunerado com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Único:** Esta clausula não se aplicará aos empregados que trabalham em regime de turno.

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGISTRO DE PONTO**

À **MAGNESITA REFRATÁRIOS** adotará sistema de registro de pontos, conforme determina a legislação pertinente, facultado a Empresa a utilização de papeleta de controle de ponto, livro de ponto, cartão de ponto mecânico ou ponto eletrônico, ficando liberado o registro do intervalo de refeição, desde que observado o horário de pré assinalação do intervalo de refeição.

**Parágrafo Único:** Não serão considerados trabalhados e nem à disposição da Empresa os 15 (quinze) minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, sendo que os 05 (cinco) minutos referem-se àquele legalmente previsto (art. 58, 1º, CLT) e os 10 (dez) minutos restantes referem-se ao tempo necessário para o empregado usufruir do café da manhã fornecido pela Empresa.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TOLERÂNCIA PARA MARCAÇÃO DO PONTO**

Não serão considerados trabalhados e nem à disposição da Empresa os 15 (quinze) minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, sendo que os 05 (cinco) minutos referem-se àquele legalmente previsto (art. 58, 1º, CLT) e os 10 (dez) minutos restantes referem-se ao tempo necessário para o empregado usufruir do café da manhã fornecido pela Empresa.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

**A** - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob a responsabilidade econômica.

**B** - Até 03 (três) dias úteis, em virtude de casamento.

**C** - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

**D** - Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

**E** - Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral.

**F** - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

**G** - Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

**H** - Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

## Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

À **MAGNESITA REFRATÁRIOS** concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino pré - avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, á **MAGNESITA REFRATÁRIOS** deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

**Parágrafo Primeiro:** Á **MAGNESITA REFRATÁRIOS** e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecimento no "caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

**Parágrafo Segundo:** Havendo rescisão do contrato de trabalho antes da compensação, o período será pago no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, como hora extra.

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no 1º (primeiro) dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvadas os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao sindicato dos trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro:** Quando á **MAGNESITA REFRATÁRIOS** cancelar férias por ela comunicado, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

**Parágrafo Segundo:** Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro:** Quando á **MAGNESITA REFRATÁRIOS** conceder férias coletivas, no período dos dias 24, 25 e 31 de Dezembro, 01 de Janeiro, esses dias não serão computados para o gozo de férias.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**  
**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS**

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela **MAGNESITA REFRAATÓRIOS**, em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

- A** - 01 (um) lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.
- B** - 01 (um) vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.
- C** - 01 (um) mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.
- D** - 01 (um) chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº 3214/78.
- E** - As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.
- F** - As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.
- G** - À **MAGNESITA REFRAATÓRIOS** estará isenta dessas obrigações se prestar serviços em locais que já atendam o disposto no "caput".

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ÁGUA POTÁVEL**

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, e climatizada em bebedouro apropriado de jato inclinado, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças e etc.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ÁREA DE VIVÊNCIA**

Na aplicação prática desta cláusula, deverão ser observados os princípios conforme determinação das normas regulamentadoras NR-18 e NR-24.

**Equipamentos de Segurança**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL**

Á **MAGNESITA REFRAATÁRIOS** adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. A Empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO**

Á **MAGNESITA REFRAATÁRIOS** fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimentas. Os calçados especiais (biqueira de aço) serão fornecidos sob a orientação técnica e óculos graduados, fornecidos quando necessário. Fica facultado á **MAGNESITA REFRAATÁRIOS** o desconto do EPI e Uniformes nos casos onde houver comprovação de danos ou extravios.

**Parágrafo Único:** Á **MAGNESITA REFRAATÁRIOS** se compromete em cumprir a legislação estadual vigente relativa a lavagem e higienização dos uniformes de trabalho dos seus empregados.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CIPA**

Á **MAGNESITA REFRAATÁRIOS** observará o que a respeito dispõe a NR-5, da Portaria nº 3214/78.

**Parágrafo Único:** Á **MAGNESITA REFRAATÁRIOS** comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da eleição da CIPA.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Á **MAGNESITA REFRAATÁRIOS** deve fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

**A** - Utilização e higienização dos EPI's, de acordo com a NR-6 e NR-18.

**B** - Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.

**C** - Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.

**D** - O Primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como ainda das

atividades a serem exercidas.

## **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO**

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da **MAGNESITA REFRAATÓRIOS**, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos dos CONVÊNIOS e/ou SUS, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo e assinatura do seu facultativo.

## **Profissionais de Saúde e Segurança**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR**

À **MAGNESITA REFRAATÓRIOS** manterá convênio Médico Hospitalar subsidiado para os empregados extensivo aos seus dependentes diretos, não podendo ser o valor do desconto superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito de desconto da parcela do empregado no Plano de Saúde será mantido o valor de referência, acordado entre as partes.

**Parágrafo Segundo:** Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis, já praticadas pela **MAGNESITA REFRAATÓRIOS**.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

No local de trabalho com mais de 50 (cinquenta) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria nº 3.214/78, o empregador deverá manter pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção.

## **Campanhas Educativas sobre Saúde**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SIPAT**

Todo canteiro de obra com mais de 100 (cem) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada, Semana de Prevenção de Acidentes no Trabalho - SIPAT.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL**

Á **MAGNESITA REFRATÁRIOS** deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composta da:

- A** - Responsável pela obra, Contratante ou Condomínio.
- B** - Testemunhas.
- C** - Responsável pelo serviço especializado em Engenharia e Medicina do Trabalho.
- D** - Representante da CIPA, quando houver.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE FATAL**

Em caso de acidente fatal á **MAGNESITA REFRATÁRIOS** deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto No 357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores, com os seguintes dados:

- A** - Nome do Acidentado.
- B** - Número de Carteira Profissional.
- C** - Número do RG.
- D** - Endereço do Acidentado.
- E** - Data de Admissão.
- F** - Data do Acidente.
- G** - Horário do Acidente.
- H** - Local do Acidente.

I - Descrição do Acidente.

J - Nome de Duas Testemunhas do Acidente.

## Relações Sindicais

### Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

À **MAGNESITA REFRATÁRIOS** quando solicitada, por escrito, cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sindicato dos Trabalhadores possa 02 (duas) vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada à propaganda político partidário. Tratando-se de canteiros de obras, deverá haver permissão do cliente.

### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

No tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por um representante, à **MAGNESITA REFRATÁRIOS** não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar seus representados e empregados da Empresa. Tal acesso não terá jamais, caráter fiscalizatório.

### Acesso a Informações da Empresa

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DA RAIS

À **MAGNESITA REFRATÁRIOS** no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

À **MAGNESITA REFRATÁRIOS** descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados,

desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiário, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade, ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS**

Considerando que a Assembleia de 06/06/2014 cujo edital de convocação foi publicado no Jornal A Tribuna do dia 28/05/2014 á pagina C-4, foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente acordo coletiva de trabalho;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo, não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma Assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este acordo fixou livre e democraticamente a contribuição confederativa abaixo especificada;

1. Fica ajustado que a empresa descontará, mês a mês, em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição confederativa de representação dos seus empregados**, de 1% (um por cento) dos salários já reajustados, devidos a partir de agosto/2014 a julho/2015, limitados ao valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** inclusive 13º(décimo terceiro) salário e, PLR - Participação em Lucros e Resultados e será recolhida da seguinte forma:

1.1 - o recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

1.2 - o atraso no pagamento da presente contribuição acarretará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso até o seu efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Os EMPREGADOS que se inscreverem no quadro associativo do SINDICATO, deixarão de recolher a contribuição confederativa, passando a recolher tão somente a contribuição associativa de 1% (um por cento) do salário nominal mensal limitada tal contribuição no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

**Parágrafo Único:** Caso o EMPREGADO venha a se desvincular do quadro associativo do SINDICATO, voltará a contribuir conforme mencionado no caput desta cláusula.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

A oposição ao desconto da contribuição confederativa dos empregados, só terá validade se for da vontade do empregado não sindicalizado, em declaração manifestada por escrito e individualmente, com entrega pelo próprio empregado, junto ao Sindicato Profissional, em duas vias, que fornecerá protocolo de recebimento até 15 (quinze) dias úteis, após o registro no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, cabendo a este mesmo Sindicato Profissional, a responsabilidade de notificar também por escrito à empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do protocolo da referida declaração, para que não seja efetuado o desconto no mês seguinte.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CADASTRAMENTO SINDICAL**

Quando a Empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de sua Sede, e a duração da mesma seja superior a 30 (trinta) dias, a Empresa deverá se dirigir ao Sindicato Local, para se cadastrar, mediante apresentação de uma XEROX da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical ao Sindicato Patronal.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO EM AREA ESPECIFICA**

O presente instrumento coletivo de trabalho tem aplicabilidade, exclusivamente aos trabalhadores contratados pela **MAGNESITA REFRAATÓRIOS S/A**, que este integra e assina e, que presta serviços nas áreas da Usina Siderúrgica, integrante do Sistema Usiminas no município de Cubatão/SP.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA**

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, acarretará multa de 2% (dois por cento) do Piso Salarial, por infração e por empregado,

revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CATEGORIA DIFERENCIADA**

Excetuam-se por sua característica de gestores os colaboradores pertencentes aos cargos de Coordenação, Gerência, Superintendência e Diretoria.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA  
Presidente  
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA  
Secretário Geral  
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

GILMAR FAVA CARRARA  
Gerente  
MAGNESITA REFRACTORIOS S.A.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS  
Diretor  
MAGNESITA REFRACTORIOS S.A.